



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LICENÇA AMBIENTAL N° 268/2019

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa FLORESTADORA PERDIZES LTDA, CNPJ 43.310.143/0001-02, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS SEMAOLERÍCULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS) (parâmetro: área útil: 3000 ha); CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO (parâmetro: área de pastagem: 150 ha); BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES (parâmetro: produção nominal: 400000 t/ano); BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA (parâmetro: área inundada: 72 ha), com critério locacional 1, enquadradas na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos G-01-03-1; G-01-01-5; G-02-07-0; G-04-01-4; G-05-02-0, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL (Coordenadas: LAT/ 19°21'34,14" LONG/ 47°21'54,02"), no (s) Município (s) de PERDIZES, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 90012/2002/003/2010, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, em reunião do dia 29/08/2019.

Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACCOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), SEM QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ ANOS), com vencimento em 30/08/2029.

Uberlândia, 30 de Agosto de 2019.

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM

DO MEIO AMBIENTE

FUNDACAO ESTADUAL

IEF

INSTITUTO ESTADUAL

DE GESTÃO DA ÁREA

IGAM

IGAM

SEMAD

FEAM

054572